

# Regras de Mobilidade OUT ESTUDOS

(estudantes da FEUP a realizar mobilidade de ESTUDOS em Instituições de Ensino Superior - IES)

## 1 DEFINIÇÕES

- a) Entende-se por “Mobilidade OUT ESTUDOS” a frequência de unidades curriculares na IES de destino, dispensando a realização de um número de créditos ECTS em unidades curriculares do respetivo plano de estudos na FEUP, devidamente contratualizadas em documento assinado pelos interessados (estudante, IES de destino e FEUP).

## 2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- a) Podem concorrer a uma vaga e realizar mobilidade numa IES os/as estudantes que, à data da (pré-)candidatura e durante a mobilidade, estiverem regularmente inscritos a um ciclo de estudos da FEUP conferente de grau de mestre.

## 3 (PRÉ)-CANDIDATURAS

- a) O processo de pré-candidaturas é efetuado online, através do SIGARRA, em prazos anunciados anualmente, dividido em dois períodos: entre dezembro e janeiro/fevereiro para mobilidades no ano letivo seguinte, disponibilizando a totalidade das vagas; em setembro para mobilidades no segundo semestre do respetivo ano letivo, para as vagas remanescentes.
- b) Os/As estudantes só podem candidatar-se a realizar mobilidade em IES com as quais a FEUP ou a Universidade do Porto têm acordos estabelecidos.
- c) O número de estudantes colocados numa IES não pode ultrapassar o número de vagas acordado.
- d) Tendo em consideração que os acordos bilaterais de mobilidade são estabelecidos por área de estudos, os/as estudantes só podem concorrer aos destinos e vagas disponibilizados pelo seu curso.
- e) Situações excecionais, de interesse maior para a FEUP, serão decididas pelo VP do Conselho Pedagógico da FEUP, ouvidos os Coordenadores de Mobilidade da FEUP (ERASMUS+ e MOBILE) e mediante justificação pelo Coordenador de Curso respetivo.
- f) Fora do período de pré-candidaturas (online), os/as estudantes da FEUP podem ainda candidatar-se para a realização de mobilidade em IES ao abrigo dos projetos específicos de mobilidade em que a U.Porto participe, cumprindo os prazos e procedimentos internos que a FEUP venha a anunciar nos respetivos períodos de candidatura, e desde que cumpram os requisitos referidos no ponto 2.
- g) As mobilidades para realização de estágios e/ou projetos com vista à dissertação final de curso, serão objeto de regulamentação específica, pelo que não são objeto do processo de pré-candidaturas referido neste documento.

## 4 SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS (PARA ALOCAÇÃO DE VAGAS NA IES)

- a) Os/As estudantes candidatos às vagas de mobilidade resultantes dos acordos específicos da FEUP estão sujeitos a um processo de seriação, gerido através do módulo de pré-candidaturas do SIGARRA, monitorizado pela Unidade de Captação e Cooperação Académica (COOP).

- b) Os/As estudantes que se (pré-)candidatarem no concurso de um determinado ano letivo, mas que desistiram ou não formalizaram a candidatura por motivos imputáveis aos próprios, de acordo com a alínea 5c), poderão candidatar-se nos concursos de pré-candidatura seguintes.
- c) A seriação dos candidatos na fase de pré-candidaturas segue os princípios recomendados pela Comissão Europeia para o programa ERASMUS+, nomeadamente, dando prioridade a candidatos que ainda não tenham realizado mobilidade, equidade e igualdade de oportunidades, além do reconhecimento do mérito académico individual.
- d) A ordem de seriação dos candidatos, dentro do curso a que estão inscritos, para determinação do acesso às vagas disponíveis, é obtida pela nota de candidatura, definida pela fórmula:

$$NC = (15 + MCN) \cdot 10$$

Sendo:

$NC$  = Nota de candidatura (arredondada à segunda casa decimal)

$MCN$  = Média de curso normalizada do/a estudante à data de seriação dos candidatos, calculada da seguinte forma:

$$MCN = \left( \frac{MC - MC_{curso}}{DP_{curso}} \right)$$

Em que:

$MC$  - média de curso do estudante

$MC_{curso}$  - média das médias de curso do ciclo de estudos do estudante

$DP_{curso}$  - desvio padrão das médias de curso do ciclo de estudos do estudante.

- e) O valor da média de curso ( $MC$ ) a considerar é um dos seguintes, por ordem de prioridade:
- Média pesada (função do n.º de ECTS realizados) das UCs de licenciatura e de mestrado, se existirem registos desses valores no SIGARRA;
  - Média pesada (peso n.º de ECTS realizados) da média de acesso ao mestrado (180 ECTS) e de UCs de mestrado.
- f) Em casos excecionais, em que nenhuma das médias existe, o estudante terá de fazer prova das classificações anteriores (p.e., de licenciatura) que permitam calcular uma média de seriação.
- g) A atribuição das vagas é determinada pela ordem decrescente da nota de candidatura. No caso de dois ou mais estudantes terem a mesma  $NC$  (valor arredondado com 2 casas decimais) e selecionarem a mesma vaga, o critério de atribuição da vaga será a data de abertura da pré-candidatura mais antiga.
- h) No concurso online de pré-candidaturas, o/a estudante ficará colocado numa única instituição, sendo esta a sua opção preferencial. Após o fecho das pré-candidaturas, não se aceitam pedidos para alteração da ordem das preferências ou para alteração de instituições com vagas disponíveis.
- i) Depois de ser publicada a lista preliminar de resultados de colocação e seriação, os/as candidatos/as colocados terão de entregar a caução definida na alínea 5a), que efetiva a colocação numa vaga. Caso pretenda, o/a candidato/a que não tenha sido colocado na sua primeira opção poderá solicitar (por email para [outgoing@fe.up.pt](mailto:outgoing@fe.up.pt)) manter a vaga para a instituição que lhe foi atribuída, de forma a não ser contemplado na redistribuição automática das vagas após o período de pagamento de cauções.

- j) Terminado o prazo para pagamento da caução, serão eliminados os/as candidatos/as que não tiverem pago a referida caução. As vagas libertadas ficarão disponíveis para redistribuição pelos/as candidatos/as remanescentes que não bloquearam a sua vaga ou não obtiveram colocação.
- k) Os estudantes que não ficaram colocados na lista preliminar de colocações mencionada na alínea h) e que ficaram colocados na lista final de resultados de colocação terão de pagar a caução estipulada na alínea 5a).
- l) Estudantes que, no final do processo de seriação (lista final de resultados) não tenham sido colocados em alguma das vagas pretendidas podem solicitar, por email (para [outgoing@fe.up.pt](mailto:outgoing@fe.up.pt)), uma das vagas sobrantas para o seu curso e efetuar o pagamento da caução no período correspondente à alínea i). Esta solicitação deve ser remetida até 2 dias após a publicação final dos resultados do processo de seriação. A atribuição de vagas será realizada por ordem de receção dos emails na caixa de correio do Outgoing, até à data limite referida.

## 5 PAGAMENTO DE CAUÇÃO

- a) Todos os estudantes de mobilidade OUT, deverão pagar uma caução (de 50 euros) para poderem proceder para a fase de candidatura, nos prazos definidos anualmente para o efeito. O pagamento poderá ser efetuado presencialmente na Tesouraria da FEUP ou por transferência bancária, não devendo associar outros pagamentos na criação da referência bancária. A caução será devolvida após confirmação pela COOP da conclusão da mobilidade e da entrega dos documentos necessários para o efeito: “Requerimento de Devolução da Caução” e “Talão do NIB”. A devolução será efetuada por transferência bancária para o NIB que o/a estudante indicar na fase de candidatura.
- b) O pagamento da caução fora de prazo não é permitido e será considerado como não tendo a mesma sido paga.
- c) Se o/a estudante desistir do processo de mobilidade por motivos que lhe são imputáveis, perderá o direito à devolução da caução. São exemplos de motivos imputáveis ao candidato: questões pessoais, compromissos profissionais, insuficiência de créditos necessários para realizar mobilidade e obter creditação no seu curso, insuficiente preparação linguística, (conforme requisitos exigidos pela IES de destino), burlas informáticas na reserva de alojamento, dívidas à U.Porto/FEUP, prescrição e outros assuntos fora do âmbito de atuação da FEUP e/ou da IES de destino.
- d) Caso o/a estudante não realize a mobilidade pelo facto da IES de destino não aceitar a sua candidatura (por motivos não imputáveis ao/a estudante), por motivo de greve na instituição de destino ou por motivos de força maior (ou graves) devidamente justificados (ex.: doença do próprio ou familiar próximo, comprovada com atestado médico, alteração económica do agregado familiar, etc.) a caução será devolvida.
- e) Situações não previstas nas alíneas c) e d) serão decididas pelos Coordenadores de Mobilidade da FEUP (ERASMUS e MOBILE).
- f) A desistência pode ocorrer em qualquer fase do processo de mobilidade, sendo obrigatório que o estudante formalize a mesma no SIGARRA, indicando o respetivo motivo. A decisão de desistência deve ser comunicada, por email, para [outgoing@fe.up.pt](mailto:outgoing@fe.up.pt). Caso se encontre no destino no momento dessa decisão o estudante deverá ainda comunicar a mesma por email

à respetiva instituição de acolhimento, dando conhecimento da mensagem ao [outgoing@fe.up.pt](mailto:outgoing@fe.up.pt).

- g) Cada estudante é responsável por entregar todos os documentos necessários para a devolução da caução, indicados na alínea a) no momento de entrega da candidatura, ou, na impossibilidade de entregar nesse momento, até ao dia 31 de outubro do ano académico seguinte ao da mobilidade. No caso de incumprimento do prazo definido para a entrega dos documentos o/a estudante perde o direito à devolução da respetiva caução.

## 6 SERIAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA ERASMUS+ ESTUDOS

- a) É competência da FEUP a seriação dos candidatos a bolsa de mobilidade ERASMUS+, de acordo com as regras do programa e os regulamentos aplicáveis.
- b) É competência do Serviço de Relações Internacionais (SRI) da Reitoria a atribuição de financiamento considerando o processo de validação, avaliação e seriação dos candidatos realizado pelas Unidades Orgânicas (Faculdades) da U.Porto;
- c) A seriação para efeitos de bolsa ERASMUS+ Estudos, é feita em simultâneo para todos os/as estudantes da FEUP, utilizando os mesmos indicadores definidos no ponto 3.
- d) Estudantes que finalizem a sua candidatura em data posterior ao prazo estabelecido pela FEUP/U.Porto só serão considerados para efeitos de seriação de candidaturas a bolsa ERASMUS+ Estudos, caso haja financiamento disponível, e tal seja autorizado e solicitado pelo SRI. Para efeitos de seriação perdem prioridade face às candidaturas finalizadas e entregues dentro do prazo e serão seriados por data de entrega de todos os documentos da candidatura na COOP.

## 7 REALIZAÇÃO DA MOBILIDADE

- a) O período de mobilidade a indicar no contrato de estudos inicial não pode ser superior ao que está estabelecido no acordo bilateral assinado com a IES parceira (publicado na lista de vagas das pré-candidaturas).
- b) A mobilidade de estudantes para efeitos de estudos está limitada a um semestre, não podendo decorrer em simultâneo com outras tipologias de mobilidade, como por exemplo mobilidades mistas de curta duração.
- c) O período e duração da mobilidade deverão ainda ter em consideração as regras indicadas em “Reconhecimento Académico” (ponto 8).
- d) De acordo com a legislação vigente, regulamentos da U.Porto e o Programa ERASMUS+, no momento de iniciar a mobilidade o/a estudante tem de estar regularmente inscrito na FEUP/U.Porto a um ciclo de estudos conferente de grau.
- e) Para o cumprimento da condição da alínea anterior, o/a estudante tem de se inscrever, nos prazos previstos, às unidades curriculares do ano letivo em que realiza a mobilidade, mas que não constam do compromisso de reconhecimento académico da mobilidade, e não pode ter dívidas por regularizar com a FEUP/U.Porto.

## 8 RECONHECIMENTO ACADÉMICO

- a) O reconhecimento académico do período de mobilidade está enquadrado pelo “Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade do Porto”, alterado pelo despacho reitoral GR 03/09/2013, e pelo “Regulamento de Mobilidade de Estudantes OUT (U.Porto) Transição de Registos: Conversão das Classificações da Universidade Anfitriã

para a Escala Numérica 10-20”, aprovado pelo despacho Reitoral GR.04/01/2013 de 16 de janeiro de 2013. Estes documentos estão disponíveis no SIGARRA.

- b) O número mínimo de créditos ECTS (ou equivalente) a realizar na instituição de destino é de 20 ECTS (ou equivalente), por semestre. O/A estudante deve, ainda, verificar se a instituição de destino define também um número mínimo de créditos ECTS (ou equivalente) que deverá obrigatoriamente frequentar, e nesse caso deverá conciliar as regras das duas instituições (U.Porto/FEUP e IES de destino).
- c) O compromisso de reconhecimento académico relativo a mobilidade a realizar em IES fica limitado à dispensa de até 36 créditos ECTS no plano de estudos da FEUP, correspondendo a um semestre de mobilidade em estudos.
- d) O número de ECTS a serem creditados no percurso académico do/a estudante na FEUP (e previstos no compromisso de reconhecimento académico) não pode ser superior ao número de ECTS (ou esforço equivalente) realizados na IES de destino.
- e) Para verificação destes limites, e nos casos em que o sistema de créditos da IES de destino não é definido em créditos ECTS, o Coordenador de Mobilidade de Curso deverá anexar à “Tabela B: Reconhecimento Académico na Instituição de Origem” da ficha de candidatura um comprovativo da forma de cálculo da conversão de créditos (ou equivalente) locais para créditos ECTS, relativamente a cada Unidade Curricular a ser frequentada pelo/a estudante na IES de destino.
- f) No final da mobilidade, e no caso da realização parcial do contrato de estudos, o/a estudante pode, mediante requerimento ao Diretor da FEUP, solicitar a dispensa de um número de créditos ECTS no plano de estudos da FEUP superior ao número de créditos ECTS (ou esforço equivalente) realizado em mobilidade, até a um máximo de 3 ECTS. O requerimento a apresentar pelo estudante via SIGARRA segue o modelo disponibilizado pela COOP na página de FAQs da mobilidade e tem, obrigatoriamente, de incluir o compromisso do/a estudante em compensar os ECTS em falta no plano de estudos da FEUP, com a realização de unidades curriculares na U.Porto. O resultado do requerimento tem de ser apresentado ao Coordenador de Mobilidade do respetivo ciclo de estudos, para que este proceda ao respetivo reconhecimento académico.
- g) Estas regras de reconhecimento académico aplicam-se aos processos de mobilidade referidos na alínea 3f).

## 9 SITUAÇÕES DE INDISCIPLINA

- a) Os/As estudantes da FEUP em mobilidade são embaixadores da FEUP e, como tal, devem zelar por transmitir uma imagem positiva de si próprios, da FEUP e da U.Porto.
- b) Casos de indisciplina, incumprimento com os regulamentos e as regras das instituições de acolhimento ou outras situações anómalas que sejam reportadas à FEUP serão analisados pelos Coordenadores de Mobilidade da FEUP e comunicados ao Conselho Pedagógico, o qual decidirá da abertura de eventual processo disciplinar.
- c) Caso se confirmem os factos que deram origem às queixas referidas no ponto anterior o/a estudante poderá ser penalizado, nomeadamente, através da perda da caução referida na alínea 5a) e/ou por eliminação do concurso de pré-candidatura seguinte, independentemente dos resultados do eventual processo disciplinar referido na alínea anterior.

Aprovado em reunião de Coordenadores de Mobilidade em 2022-12-07.